



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026
(à MPV 1357/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Prorroga-se o prazo, enquanto vigorar a redução a zero da alíquota do Imposto de Importação sobre as remessas postais internacionais de que trata esta Medida Provisória, para as empresas da Seção C Divisão 13 e 47 da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) poderem contribuir à alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º-A, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição total às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a possibilidade das empresas enquadradas na Divisão 13 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), referente à fabricação de produtos têxteis, e na Divisão 47, relativa ao comércio varejista, contribuírem sobre a receita bruta em substituição à contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários, prevista nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Os setores abrangidos pela medida possuem elevada relevância econômica e social, caracterizando-se pela intensa utilização de mão de obra, ampla capilaridade regional e significativa participação na geração de empregos formais, especialmente no comércio varejista e na cadeia têxtil nacional. A substituição da contribuição previdenciária patronal sobre a folha pela contribuição incidente sobre a receita bruta constitui instrumento importante



de preservação da competitividade, estímulo à formalização e manutenção da atividade econômica.

A proposta tem como argumento a necessidade de conferir estabilidade regulatória e segurança jurídica às empresas alcançadas pela política pública, permitindo planejamento de longo prazo, preservação de investimentos e manutenção de empregos.

A medida também se justifica como mecanismo de mitigação das assimetrias concorrenciais atualmente enfrentadas pelas empresas nacionais em razão da crescente expansão das plataformas internacionais de comércio eletrônico beneficiadas por modelos tributários significativamente mais favorecidos. A manutenção da contribuição substitutiva sobre a receita bruta contribui para reduzir parte da pressão econômica suportada pelos setores têxtil e varejista, que competem diretamente com produtos importados frequentemente submetidos a carga tributária zerada. Nesse contexto, a proposta busca preservar condições mínimas de equilíbrio concorrencial, evitando o agravamento da perda de competitividade da indústria e do comércio nacionais, protegendo empregos formais, investimentos produtivos e a sustentabilidade das cadeias econômicas instaladas no país.

Diante da relevância da presente emenda para o fortalecimento da competitividade da produção nacional, a preservação do emprego formal e a ampliação das condições para oferta de produtos mais acessíveis aos consumidores brasileiros, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Deputado Felipe Carreras
(PSB - PE)

